

ENTRADA

DEPUTADO ESTADUAL
GUTIERRES
TORQUATO
Por todo o Tocantins

25 NOV. 2025

PROJETO DE LEI Nº 491 /2025

Ass. do Func. CO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

Fls. 2

Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual de Alvorada, no município de Alvorada – TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica denominada Colégio Estadual de Alvorada a Escola Estadual de Alvorada, no município de Alvorada – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 26 / 11 / 2025

[Signature]
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atender à solicitação da direção, equipe escolar e comunidade alvoradense, que reconhecem historicamente a instituição como Colégio Estadual de Alvorada. A demanda se fundamenta em fatos concretos e na evolução normativa que acompanhou o desenvolvimento da unidade escolar ao longo de quase quatro décadas.

Em 1986, foi criada a Escola Estadual de Alvorada, nos termos da Lei nº 9.977, de 14 de janeiro daquele ano, à época funcionando em dois prédios denominados Escola Estadual de Alvorada I e Escola Estadual de Alvorada II.

Posteriormente, com a criação do Estado do Tocantins e a reorganização administrativa decorrente, foi editada a Lei nº 122, de 29 de dezembro de 1989, que dispôs expressamente sobre o desmembramento e a denominação do Colégio Estadual de Alvorada, conferindo nova identidade jurídica à instituição.

Desde então, toda a documentação escolar — incluindo portarias, atos de reconhecimento e convalidação de estudos e publicações oficiais — passou a ser emitida com a nomenclatura “Colégio Estadual de Alvorada”, consolidando o uso oficial e comunitário desse nome por mais de três décadas.

Entretanto, em 2022, quando foi instruído o processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio e Convalidação de Estudos, houve orientação administrativa para retorno à nomenclatura “Escola Estadual de Alvorada”.

Foi solicitado, então, ao Conselho Estadual de Educação que analisasse a sua decisão e em resposta afirmou que prevaleceria a primeira Lei de Criação de 1986, conforme Parecer Nº 321/2023/GDRGRP (SGD 2023/27009/071685) e o Parecer Nº 476/2023 anexado ao Processo SGD 2023/27000/019025.

Essa interpretação, contudo, desconsiderou a legislação posterior de 1989, que modificou a denominação da instituição. É justamente nesse ponto que se observa a **inadequação da orientação administrativa, haja vista que no ordenamento jurídico brasileiro uma lei mais recente prevalece sobre a antiga.**

A Lei nº 122/1989 é norma posterior que alterou expressamente a denominação da unidade escolar, o que, à luz do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, caracteriza modificação válida e eficaz da lei anterior.

Ao longo de mais de trinta anos, a Administração Pública adotou de forma contínua e ininterrupta o nome *Colégio Estadual de Alvorada*, configurando ato administrativo perfeito, revestido de presunção de legitimidade e amparado pelo princípio da segurança jurídica.

Desconsiderar a lei de 1989 e determinar o retorno exclusivo à nomenclatura de 1986 implica violação ao critério temporal das normas, gera contradições documentais e afronta os princípios da confiança legítima, continuidade administrativa e estabilidade institucional, diretrizes previstas na própria LINDB.

Além disso, o nome “Colégio Estadual de Alvorada” tornou-se parte essencial da identidade da comunidade escolar, reconhecido pelos estudantes, famílias e pela sociedade local.

Com base nisso, a criação da presente lei se mostra necessária para restaurar a coerência normativa, pacificar divergências administrativas e resguardar a identidade histórica construída pela instituição ao longo de décadas, assegurando segurança jurídica e estabilidade na documentação escolar.

Diante do exposto, renovam-se os pedidos de atenção e apoio à matéria, que representa para além de uma adequação legal o reconhecimento da história e da identidade do Colégio Estadual de Alvorada por todo o Tocantins.

Assim sendo, solicita-se a aprovação desta proposição para que seja oficialmente alterada a denominação da unidade escolar, passando de Escola Estadual de Alvorada para Colégio Estadual de Alvorada.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pbe132467e0cf9f05f7fd1b424c9e27bbK15473

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrezes Torquato**
(dep.gutierrezes.torquato)

Descrição: **Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual de Alvorada, no município de Alvorada – TO.**

Data de Envio: **19/11/2025 13:55:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

